



## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Vereador, Dr. José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro, com competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 42/P/2015, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1110, de 28 de maio de 2015, actualizado pelo Despacho n.º 142/P/2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015, e adiante designado por **Primeiro Contratante**

E

**FREGUESIA DE ALVALADE**, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5-B, 1700-112 Lisboa, aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta, Dr. André Moz Caldas, na qualidade e com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Contratante**,

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, actualizada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos;
- b) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei nº 85/2015, de 7 de agosto, estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu mais competências próprias às Juntas de Freguesia, nomeadamente, na gestão e manutenção corrente dos mercados;
- c) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade consideram de interesse mútuo e prioritário a requalificação do Mercado de Alvalade Sul (mercado de levante);
- d) Nos termos do disposto na alínea q) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, actualizada pela Lei nº 85/2015, de 7 de agosto, a gestão e manutenção corrente dos mercados fazem parte das competências transferidas para as Juntas de Freguesia;



*[Handwritten initials]*

- e) A intervenção no Mercado de Alvalade Sul (mercado de levante) não assume uma dimensão de gestão e manutenção corrente pela sua natureza e características, mas antes de requalificação, integrando-se, assim, na competência da Câmara Municipal, pelo que não se subsume na alínea q) do artigo 12.º do citado diploma legal, mas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- f) O interesse, a relevância e a prioridade das intervenções no mercado visado é demonstrado em função da sua natureza, localização e do estado em que se encontra, bem como do resultado do Orçamento Participativo 2014/2015;
- g) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, actualizada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que aprovou o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, estabelece-se que estas delegações devem ter por objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- h) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever, designadamente os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- i) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, actualizada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;
- j) Nessa medida, foi elaborado pelos serviços municipais um estudo, assumindo uma componente pluridisciplinar, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos;



- k) Os recursos financeiros deverão ser corretamente geridos, pelo que importa existir um acompanhamento da execução das obras por esta edilidade, assente designadamente na nomeação de um representante para estar presente nas reuniões de obra e na análise dos relatórios de progresso da execução;
- l) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, actualizada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, Assembleia Municipal de Lisboa e Assembleia de Freguesia de Alvalade, a Câmara Municipal de Lisboa e a Freguesia de Alvalade pretendem contratualizar a delegação de competências para proceder à requalificação do Mercado de Alvalade Sul (mercado de levante), localizado na confluência da Rua Antero de Figueiredo com a Rua Bulhão Pato;

Assim,

É celebrado o presente **contrato de delegação de competências**, nos termos e para os efeitos dos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c), do n.º 1, do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, actualizada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e publicado em Anexo I à mesma Lei, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

Pelo presente contrato, o Primeiro Contratante delega na Segunda Contratante as competências para proceder à requalificação do Mercado de Alvalade Sul (mercado de levante), localizado na confluência da Rua Antero de Figueiredo com a Rua Bulhão Pato, nos termos dos anexos I e II do presente contrato, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objetivo da Delegação de Competências**

A delegação de competências prevista na cláusula anterior tem como objectivo a requalificação do Mercado de Alvalade Sul, por forma a melhorar as condições de funcionamento e o exercício da actividade comercial do Mercado.

#### **Cláusula 3.ª**



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

### Competências delegadas na Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas nos termos da Cláusula Primeira do presente Contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Proceder à requalificação do Mercado de Alvalade Sul (mercado de levante), localizado na confluência da Rua Antero de Figueiredo com a Rua Bulhão Pato, a realizar na área melhor identificada no anexo I e nas condições que sejam definidas pelo **Primeiro Contratante** em desenvolvimento do presente contrato;
- b) Proceder à elaboração dos procedimentos com vista à abertura dos concursos ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente contrato, bem como, às respetivas adjudicações e celebração de contratos;
- c) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, bem como a execução pontual das intervenções assumidas;
- d) Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pelo **Primeiro Contratante** e à execução dos trabalhos de requalificação, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados;
- e) Informar por escrito o **Primeiro Contratante** sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- f) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, afetem terceiros, em consequência da atuação dos funcionários, do modo de execução e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- g) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que por ventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao serviço responsável, para que seja registada;
- h) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a



soluções alternativas, de acordo com os trabalhos necessários, as quais devem ser previamente comunicadas ao **Primeiro Contratante**;

- i) Cooperar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- j) Apresentar relatórios trimestrais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- k) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo **Primeiro Contratante** no âmbito do presente contrato;
- l) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Competências do Primeiro Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá ao **Primeiro Contratante**:

- a) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração das peças dos concursos e/ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico, sempre que a **Segunda Contratante** necessite ou solicite;
- c) Acompanhar a execução dos trabalhos, mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**;
- d) Cumprir as condições e os prazos de afetação dos recursos financeiros.

#### Cláusula 5.ª

##### Imputação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas de acordo com presente contrato são fixados em € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para a requalificação do Mercado de alvalade Sul (mercado de levante), distribuídos da seguinte forma:

- a) O valor de € 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos euros), no ano de 2016;
- b) O valor de € 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos euros), no ano de 2017 sob apresentação e aprovação pela Primeira Contratante do último relatório apresentado pela Segunda Contratante quanto à total e boa execução da obra.



#### **Cláusula 6.ª**

##### **Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Execução do Contrato**

1. Os trabalhos e intervenções objecto do presente Contrato ficam sujeitos a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Contratante** disponibilizar toda a informação e documentação considerada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizar visitas ao local.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Modificação, Revogação e Resolução**

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
  - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Anexo I e II**

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, o estudo prévio de requalificação do Mercado de Alvalade Sul (mercado de levante) e a Planta de Localização, que constituem os Anexos I e II ao presente contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**Cláusula 9.ª**

**Entrada em vigor e Período de vigência**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**O Primeiro Contratante,**

O Vereador

(Duarte Cordeiro)

**A Segunda Contratante,**

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

(André Moz Caldas)